



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E
MÉRITO AO PROJETO DE LEI Nº 047/2023 QUE DÁ
NOME À LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Francisco Messias da Silva

Relator: João Francisco Silva

Relator Mérito: Cláudia Fernandes Batista

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, através do seu relator recebe o substitutivo ao **Projeto de Lei nº 47/2023**, de autoria do Vereador Francisco Messias da Silva. A proposição em destaque tem o objetivo alterar o art. 1º do referido projeto, denominando de Escola Municipal de Educação Infantil Frei Benjamin Zanardini, a escola em construção localizada na Rua Simplício Moreira, s/n, Centro, Anexo à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ao lado do Complexo Esportivo Barjonas Lobão.

Este é o breve relatório.

VOTO DOS RELATORES

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizando análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de Admissibilidade da matéria.

Em sede de Juízo de Admissibilidade, cabe a este relator verificar o rito, a origem (Poder Executivo ou Legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023

Nestes aspectos, fica nítido que o referido substitutivo preenche todos os requisitos legais de admissibilidade, juridicidade e constitucionalidade, logo, adequada a LOMI e ao Regimento Interno desta Casa.

Deveras, este relator verifica que não há nada que desabone a tramitação da matéria, vide art. 210 do Regimento Interno deste Parlamento (que rege sobre Substitutivos) que é claro ao enfatizar que é prerrogativa do Poder Legislativo, apresentar a esta Casa de Leis Substitutivos sobre matérias já em tramitação, bem como submeter aos seus pares a sua análise e apreciação.

Portanto, uma vez que estão preenchidos todos os requisitos, sou de **VOTO FAVORÁVEL, OPINANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2023.

É o voto.

III. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO - VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, apreciando e emitindo parecer (art. 77 Regimento Interno), exarando, consequentemente a sua opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023

Assim, este relator não vê impedimento na tramitação do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2023**, por entender que a referida matéria possui ampla admissibilidade, juridicidade e claríssimo mérito em sua elaboração.

Portanto, por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa, obedece aos critérios rigorosos da probidade e bom trato da coisa pública, o **RELATOR É DE VOTO FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o voto.

VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes cumprindo os dispostos Lei Orgânica municipal e principalmente nos artigos 77, 103 e 107 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, colacionado *in verbis*.

Art. 103 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar **reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.**

Assim, resolvem por deliberar de forma conjunta, nos termos a seguir.

IV. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023

Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão e cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

É o voto e Parecer.

V. VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
PARECER CONJUNTO
Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2023

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

PRESIDENTE	Cláudia Fernandes Batista
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	Antônio Silva Pimentel
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães
1º SUPLENTE	Flamarion de Oliveira Amaral
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS ____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2023